



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL  
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br



PROJETO DE LEI N° 004/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALTERAR o artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 2.455/2022 DE 17/11/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 2.455/2022 DE 17/11/2022 para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:*

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
CONTADOR	1	R\$ 8.744,80

**Parágrafo Primeiro - ....**

**Parágrafo Segundo - ....**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo.

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – 3.1.90.04.00.00.00.00/2010– contratação por tempo determinado.

**Art. 3º** – O Relatório de Estimativa e Impacto Orçamentário – Financeiro são os nº 002/2025 de 14/01/2025 que será parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul  
Recebido em 15/01/25, hs.  
Por Davi Model Hendler  
Assessor da Presidência

MARCOS VENICIOS  
EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048  
048

Assinado de forma digital por  
MARcos VENICIOS EVALDT  
DA SILVEIRA:01674437048  
Dados: 2025.01.15 07:58:16  
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita autorização legislativa para realização a alteração da LEI MUNICIPAL Nº 2.455/2022 DE 17/11/2022 visando compatibilizar salário de servidor previsto na mesma ao novo vencimento do cargo criado no plano de cargos e carreiras do município de Morrinhos do Sul.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: **2 2025**

Finalidade: **ALTERA A LEI MUNIPAL 2455/2002 O VALOR DA FUNÇÃO DE CONTADOR**

Altera a Lei Municipal 2.455/2022 referente a função de Contador ficando o valor equivalente ao do cargo de contador padrão 13 da Lei Municipal 722/2002, retroagindo a 01 de janeiro de 2025.

Justificativa: **CONTADOR 8.744,80**

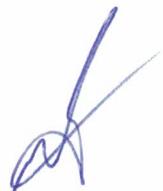
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO			
ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2025	2026	2027
Salário	R\$ 36.294,05	R\$ 37.224,57	R\$ 37.224,57
Previdência RPPS	R\$ 5.081,17	R\$ 5.081,17	R\$ 5.081,17
Total	R\$ 41.375,22	R\$ 42.305,74	R\$ 42.305,74

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.010	3.1.90.04	R\$ 41.375,22

**Observação**

Morrinhos do Sul, 14 DE JANEIRO DE 2025

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Número do Impacto: 2 /2024

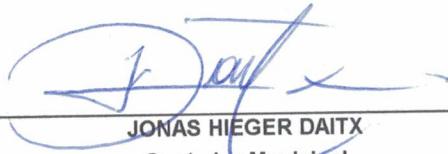
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	0	3.001	4	122	1	2.010	3.1.90.04.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2010			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00			
( + ) Dotação Inicial	200.000,00			
( + ) Especial	-			
( + ) Suplementar				
( - ) Redução				
( = ) Dotação Atualizada	200.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos	Projeto/Atividade	#REF!	2010	3.1.90.04.00.00.00	
( - ) Orçamento Total Provável				220.000,00	240.000,00
( + ) Dotação Orçamentaria Atualizada			200.000,00		
( - ) Empenhado no Exercício					
( - ) Reservado para Empenho				220.000,00	240.000,00
( - ) Comprometido Custo Administração			41.375,22		-
( - ) Valor da Operação			158.624,78	0,00	0,00
( = ) Saldo Livre Resultante					

IMPACTO FINANCEIRO			2024	2025	2026
Recursos		500			
( + ) Arrecadação Total Projetada			21.562.107,14	22.000.000,00	23.000.000,00
( + ) Superávit Financeiro				-	-
( + ) Receita Reestimada a Maior			-	-	-
( - ) Reservado para Empenho			12.821.292,61		
( - ) Comprometido Custo Administração				22.000.000,00	23.000.000,00
( - ) Empenhado no Exercício			674.289,24		
( - ) Valor da Operação			41.375,22		
( = ) Saldo Livre Resultante			8.025.150,07	0,00	0,00

Observação



\_\_\_\_\_  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2023

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 2, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

ALTERA A LEI MUNIPAL 2455/2002 O VALOR DA FUNÇÃO DE CONTADOR

FINALIDADE:

JUSTIFICATIVA:

Altera a Lei Municipal 2.455/2022 referente a função de Contador ficando o valor equivalente ao do cargo de contador padrão 13 da Lei Municipal 722/2002, retroagindo a 01 de janeiro de 2025.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2023	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 28.191.177,34
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 12.724.435,32
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	45,14%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.700.912,19
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.462.073,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.223.235,76
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 27.977.770,61
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 12.624.078,57
Aumento Proposto	R\$ 238.589,25
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 12.688.515,17
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	45,35%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.597.196,52
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.352.596,32
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.107.996,13

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Número do Impacto: 2 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Altera a Lei Municipal 2.455/2022 referente a função de Contador ficando o valor equivalente ao do cargo de contador padrão

**SR. ORDENADOR DE DESPESA**

PARECER

**1 - Obrigatoriedade Constitucional**

- Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário  
 Não atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.585/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.  
 Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

**2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida**

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

**3 - Impacto Orçamentário**

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**4 - Impacto Financeiro**

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Observação**

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

**Legislações Citadas**

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

Iº Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

**Constituição Federal**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.